DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4101/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/11247/2021
PROTOCOLO	:	2130658
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	REINALDO MIRANDA BENITES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2021.
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021.
CONTRATADO	:	BRENO TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME.
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS.
VALOR	:	R$ 236.036,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual - Contrato Administrativo nº 67/2021, originário do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Eletrônico nº 012/2021), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa BRENO TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME., tendo como objeto a contratação de serviços de transporte escolar na zona rural.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, em sua análise DFE/n.10821/2021 (fls.104-107) manifestou-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (2ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa BRENO TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI - ME.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 3ª PRC-5206/2022 (fls. 131), opinou pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 67/2021, nos termos do art. 121, inciso II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 012/2021) que originou o instrumento contratual em análise, constante no processo TC/MS nº 11175/2021, ainda não foi objeto de julgamento, mas recebeu a análise ANA-DFE-10524/2021, com a manifestação de regularidade ao procedimento licitatório.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 67/2021), nos termos do artigo 121, II e da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 67/2021), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações, lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 67/2021), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, da Resolução Normativa nº 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, - DFE para o encaminhamento das fases posteriores, nos

termos regimentais, com base no art. 121, III da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC